



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 13.984 ,DE 16 DE Fevereiro **DE 2017**

Dispõe sobre a inconstitucionalidade da primeira parte do artigo 1º da Lei Complementar nº 404, de 14 de fevereiro de 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 56, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taubaté, tendo em vista o poder dever de autotutela à Administração Pública e os elementos constantes do Processo Administrativo nº 9.894/2017,

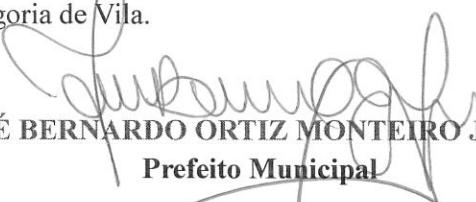
DECRETA:

Art. 1º A revisão do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social instituído pela Lei Complementar nº 404, de 14 de fevereiro de 2017, entrará em vigor na data de sua publicação, conforme a parte inicial de seu artigo 4º.

Art. 2º Diante da flagrante inconstitucionalidade da expressão “*a partir de 1º de janeiro de 2016*”, contida no artigo 1º da Lei Complementar nº 404, de 14 de fevereiro de 2017, a mesma deixa de ser aplicada e os novos valores dos aportes somente atingirão os períodos posteriores à entrada em vigor dessa Lei, não retroagindo efeitos, em hipótese alguma, a 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de fevereiro 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

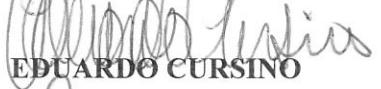

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


ODILA MARIA SANCHES

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração e Finanças


JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de fevereiro de 2017.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo